



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### P A R E C E R

TC-002039/026/08

**Município:** Pirassununga.

**Prefeito(s):** Ademir Alves Lindo.

**Exercício:** 2008.

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-06-10, publicado no D.O.E. de 29-06-10.

**Advogado(s):** Rodrigo Franco de Toledo, Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

**Acompanha (m):** TC-002039/126/08 e Expediente(s): TC-034428/026/08, TC-011020/026/09 e TC-001453/010/09.

**EMENTA: REEXAME. Relevada a falta de investimentos com os recursos do FUNDEB, em razão das dificuldades para a implantação da Lei nº 11.494/97 e da Deliberação TC-A-24468/026/11. Comprovada a aplicação mínima do Ensino, fixada em 25%. Recomendações à Origem. CONHECIDO E PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 24 de agosto de 2011, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto juntado aos autos, deu-lhe provimento**, para o fim de ser emitido novo Parecer, agora em sentido favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2008, com recomendações à Origem.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2011.

**CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

**Presidente**

**FULVIO JULIÃO BIAZZI**

**Relator**

**DOE. 02.09.11 - PÁGS. 62/63**